



PROCESSO 16.896-3/2016
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP
RESPONSÁVEL JUVENTINO JOSÉ DA SILVA – Ordenador de Despesas
LUCIANA DOS SANTOS MARTINS – Responsável pelo Aplic
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

DECISÃO

Tratam-se os autos de Tomada de Contas Ordinárias instaurada por determinação contida no Acórdão 62/2016 – PC, que julgou as contas da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP como regular, com recomendações, determinação legal, aplicação de multas e determinação de instauração de Tomada de Contas Especial e Ordinária.

Após os responsáveis ingressaram com Recurso Ordinário, com o intuito de afastar a determinação de abertura de Tomada de Contas Ordinária.

Por meio do Acórdão nº 605/2016-TP publicado em 01/12/2016, o Pleno deste Tribunal definiu pelo não conhecimento do recurso, de acordo com o artigo 283-F da Resolução Normativa nº 14/2007.

Posteriormente, a equipe técnica, concluiu pela existência de algumas irregularidades, devendo os responsáveis serem citados nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT.

Assim, determino a citação do **Sr. Juventino José da Silva**, Ordenador de Despesas e da **Sra. Luciana dos Santos Martins**, Responsável pelo Aplic, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o



teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da SECEX da 1ª Relatoria (cópia anexa), **no prazo de 15 dias**.

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na declaração de revelia do responsável para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo da defesa ou certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 03 de março de 2017.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br